



22/04/2025, TERÇA – FEIRA
03 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

1) PORTARIA Nº 049/2025_GABP.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 040/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0049/2025 – GABP

“Dispõe sobre a instauração de sindicância para apuração de conduta funcional de servidor.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Pracuúba,

CONSIDERANDO os fatos relatados por alunas da Escola Municipal Augusto Rocha de Oliveira, que apontam, em tese, a prática de condutas configuradas como incontinência pública, prevista no artigo 100, V da Lei nº 0010/2001 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pracuúba, imputado ao servidor G. A. de B., professor, matrícula nº 65-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos referidos fatos, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, bem como o interesse público e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ainda o caráter sigiloso que o caso requer, em razão da natureza dos fatos narrados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância Administrativa para apuração dos fatos envolvendo o servidor G. A. de B., matrícula nº 65-2, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relacionados a possíveis condutas inadequadas no exercício de suas funções.

Art. 2º Designar a seguinte Comissão de Sindicância, composta por servidores efetivos, para, sob caráter sigiloso, conduzir os trabalhos de apuração e apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa:

- I – Mary Cristina Nunes Pantoja Vaz – Presidente
- II – Julielson Penha Oliveira
- III – Harrisson Lobo das Neves



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 040/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Como medida cautelar para garantir a lisura da apuração, fica o servidor afastado preventivamente de todas as suas atividades funcionais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este ser prorrogado, se necessário, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pracuúba/AP, 09 de abril de 2025.


ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
Prefeito do Município de Pracuúba/AP